

RESOLUÇÃO Nº 10/2021, de 24 de setembro de 2021.

Regulamenta a disponibilidade de aula gravada aos acadêmicos dos cursos de graduação da FISMA, por ocasião da ausência justificada à aula.

O Diretor Geral da Faculdade Integrada de Santa Maria, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando:

1º) O disposto na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

2º) A Instrução Normativa nº 06, de 12 de julho de 2021, que orienta a comunidade acadêmica da FISMA sobre os procedimentos e as atividades de ensino, pesquisa e extensão previstas para o primeiro e o segundo semestre letivo de 2021;

3º) O disposto no Inciso VI do Artigo 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata da exigência da frequência mínima do acadêmico em setenta e cinco por cento do total de horas letivas;

4º) Os princípios que norteiam a Política de Ensino Personalizado da Instituição quanto a flexibilização do ensino, da pesquisa e da extensão no âmbito dos cursos de graduação da Faculdade Integrada de Santa Maria.

RESOLVE

Art. 1º. Regulamentar a disponibilidade da (s) aula (s) gravada (s) aos acadêmicos, que por motivo justificado, em conformidade com a legislação vigente, não frequentaram aula (s) no (s) dia (s) e horário (s) previsto (s) na oferta da (s) disciplina (s) do (s) curso (s) de graduação da Instituição.

Art. 2º. O (A) acadêmico (a) na situação que consta no *caput* do Art. 1º deve requerer por meio de processo específico, junto à Secretaria Geral da Instituição, no qual deve constar o requerimento próprio, contendo os dados de identificação da disciplina (data, horário e professor) e a justificativa da ausência a referida aula.

Parágrafo único. A abertura do processo junto à Secretaria Geral deve ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a realização da aula.

Art. 3º. A Secretaria Geral, após o registro do processo, deve encaminhá-lo a Coordenação do Curso, que após análise e parecer deve encaminhá-lo ao (a) professor (a) titular da disciplina, com a autorização para disponibilizar a aula gravada solicitada pelo (a) requerente.

Art. 4º. O professor terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o recebimento da autorização específica, para disponibilizar a aula gravada, por meio do ambiente virtual Moodle, a (o) requerente.

Parágrafo primeiro. O (A) acadêmico (a) terá acesso exclusivo a aula gravada pelo período de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de liberação da mesma pelo professor.

Parágrafo segundo. Ao disponibilizar a aula gravada ao (a) acadêmico (a) o (a) professor (a) deverá comunicá-lo (a) de que a aula solicitada está disponível no Moodle.

Art. 5º. A disponibilização da aula gravada ao (a) acadêmico (a), tem por objetivo promover a flexibilização do ensino, proporcionando ao (a) acadêmico (a) a recuperação do conteúdo ministrado na aula em que o (a) mesmo (a) esteve justificadamente ausente, porém, isso não implica no abono de falta, exceto, nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 6º. Os casos omissos deverão ser encaminhados para análise e parecer da Diretoria Acadêmica.

GABINETE DO DIRETOR GERAL aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Prof. Dr. Ailo Valmir Saccol